MURIEL PINK
ENTRADA 25 10 11
SAÍDA 16 11 11

LEI Nº 1468, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul; com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul; com a ASSOCIAÇÃO GAÚCHA MUNICIPALISTA – AGM, entidade regional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - AMLINORTE, entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Xangri-Lá junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no Art. 2º, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais, conforme descritos:

I – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para a Confederação Nacional de Municípios – CNM;

II – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;

III – R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para a Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE.

IV – R$ 268,54 (duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos) para a Associação Gaúcha Municipalista – AGM;

§1º - Os valores das contribuições de que trata o Art. 3º, poderão ser alterados conforme deliberação da Assembléia Geral anual das mesmas.

LEI Nº 1468, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

§2º - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02-Gabinete do Prefeito
2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete
33.90.39/0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de Outubro de 2011.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças